



----- Aos oito dias do mês de março de dois mil e dezasseis, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente Substituto; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, a Senhora Presidente, BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

## **BALANCETE**

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia sete de março de dois mil e dezasseis, que acusa o saldo de **€92.091,58** (noventa e dois mil e noventa e um euros e cinquenta e oito cêntimos) em dotações orçamentais e de **€130.581,78** (cento e trinta mil quinhentos e oitenta e um euros e setenta e oito cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- O Senhor Vereador Artur Aragão começou por pedir informações relativamente à situação do Hotel, concretamente, para além de outras informações, se já houve reuniões com a CLT, bem como qual a situação do SPA, entre outras. O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, informou que a concessão do Hotel já está a funcionar desde o dia um de fevereiro. Disse que se mantiveram onze trabalhadores, que houve pessoas que optaram por sair e que estarão a ser pagas as respetivas indemnizações. Quanto ao SPA, o Senhor Jorge Morais, membro da empresa concessionária, concluiu que o Hotel não poderia funcionar sem o SPA, estando neste momento a ser preparado um contrato de concessão com promessa de compra e venda, que deverá ser assinado dentro de dois ou três meses. Informou, também, que o processo de reestruturação da dívida está a correr bem, nomeadamente, com o Turismo e a Caixa de Crédito Agrícola, aguardando-se a resposta da Caixa Geral de Depósitos. O Senhor Vereador Artur Aragão referiu que aos bancos interessa negociar, inclusive ao Turismo, o que, na sua opinião, não é qualquer problema. O Senhor Vereador Carlos Bebiانو referiu que em sua opinião haverá alguma vantagem os municípios poderem utilizar o SPA. O Senhor Vice-Presidente disse parecer-lhe que a concessionária do Hotel não estará muito de acordo, mas que enquanto o SPA fora da Câmara, não deve ficar vedado o acesso às pessoas, dentro das regras a definir com a concessionária do Hotel. O Senhor Vereador Artur Aragão disse que não é preconceito, entende que deve haver bom senso e que está ali uma “ferramenta” que é da Câmara Municipal, que teve apoios da Segurança Social e que era para servir as pessoas do Concelho e os passantes. Disse, também, que aquilo que deseja é que aquela unidade hoteleira vá para a frente e que não se criem empecilhos a um negócio que agora está a começar. -----

----- O Senhor Carlos Bebiانو referiu que se deve salvaguardar, em termos jurídicos o facto de o SPA ter sido feito com determinada finalidade, para que não haja questões legais de incumprimento. -----

----- Seguidamente, o Senhor Vereador Carlos Bebiانو referiu que em sua opinião deveria ser criado no IC5 um nó de ligação ao Santo Antão da Barca, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, respondido que esse assunto está na ordem do dia, que já foram feitas reuniões com a Infraestruturas de Portugal, que numa fase inicial houve alguns entraves em termos de segurança, o que agora já não acontece, sendo que neste momento o problema tem a ver com o financiamento, e que irão continuar a pressionar para que esse nó seja feito. -----



----- Posteriormente, o Senhor Vereador Carlos Bebiano perguntou qual o ponto da situação das rodeiras e caminhos na Zona da Barragem do Baixo Sabor, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, informado que a EDP começou a fazer a reabilitação/construção na freguesia de Vilarchão e passará depois para outros lugares, como Picões, etc. -----

----- Por último, o Senhor Vereador Carlos Bebiano sugeriu que fosse melhorada a Avenida da Entrada Sul da Vila, que tem duas vias estreitas e em alguns espaços do separador que tem sebes mas há outros sem nada. O Senhor Vereador António Salgueiro informou que está a ser preparado o projeto da nova Zona Industrial que prevê a intervenção na avenida até ao Restaurante Jomica. -----

## ORDEM DO DIA

### ----- 1. CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO LEQUE -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 03/03/2016, que refere o seguinte: -----

----- “A LEQUE – Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Necessidades Especiais - manifestou junto do município a necessidade de ser provida de um veículo, com carácter temporário, de apoio às suas atividades. -----

----- É interesse quer da LEQUE quer do Município de Alfândega da Fé a promoção destas atividades. -----

----- O município é proprietário de um veículo de marca Nissan Vanette, com a matrícula 40-34-NX, de 1999, que não tem feito uso do mesmo, podendo disponibilizá-lo para esse fim. -----

----- Reconhecendo-se o interesse coletivo dos fins prosseguidos pela associação LEQUE, e atendendo a que a cedência da viatura tem carácter temporário por um período de seis meses, foi elaborada uma minuta de contrato de comodato, anexa à presente informação. -----

----- **Nestes, termos propomos que a Câmara Municipal delibere aprovar a presente minuta de contrato de comodato, a celebrar com a LEQUE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, ao abrigo do disposto no art. 33º/1, u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a minuta de contrato de comodato, a celebrar com a LEQUE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, ao abrigo do disposto no art. 33º/1, u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, anexa à informação acima transcrita. -----

### ----- 2. CANCELAMENTO DO PROCESSO DE VISTO Nº 1184/2015 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 01/03/2016, que refere o seguinte: -----

----- “Por deliberação da Assembleia Municipal de 30.04.2015, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovada a autorização do Município de Alfândega da Fé a aderir à CCIPGB - Câmara de Comércio e Indústria Portugal - Guiné-Bissau e Outros Países Lusófonos, na qualidade de sócio. -----

----- Conforme dispõe o art. 59º, da Lei 50/2012, de 30 de agosto, os municípios, as associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e as áreas metropolitanas podem participar com pessoas jurídicas privadas em associações, carecendo essa participação de visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato, nos termos do nº 2 daquele artigo. -----

----- Com efeito, por ofício nº 569/2015, de 12.06.2015, foi enviado todo o processo ao Tribunal de Contas, para efeitos de concessão do visto. Subsequentemente, este Douto Tribunal (que atribuiu ao processo o nº 1184/2015) remeteu ao município o ofício com a ref. DECOP/UAT.2/2901/2015, de 26.06.2015, solicitando esclarecimentos



adicionais, devendo destacar-se o seguinte, constante do ponto 2.: “Nos termos do artigo 32º, nºs 1 e 2, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, aplicável por força do disposto no artigo 56º, nº 3, conjugado com o 53º, nº 2, ambos do referido diploma, demonstre documentalmente, que a decisão de constituição da Associação, pelo Município, tomada pelos respetivos órgãos, foi precedida dos estudos técnicos, nomeadamente do plano de projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da Associação, através da identificação dos ganhos de qualidade e racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da actividade pela entidade participada.” -----

----- É pertinente esclarecer que as deliberações dos órgãos autárquicos tiveram em consideração as atribuições do município no domínio da cooperação externa, que pode ser concretizada nas áreas económica, comercial, social cultural e outras, atenta a vocação específica da Câmara de Comércio e Indústria Portugal – Guiné Bissau e outros países lusófonos, como elemento intermediário e promotor do intercâmbio entre esses países. -----

----- Cresce que, quanto ao ponto 2 do pedido de esclarecimentos, o Município de Alfândega da Fé nunca tomou qualquer deliberação, através dos seus órgãos executivo e deliberativo, para participação na constituição da Associação, apenas deliberou a sua adesão a uma Associação já constituída, precedida de convite formulado, quer a este município, quer a outros municípios, enquanto entidades públicas, cujos encargos decorrentes dessa participação, na qualidade de associados, não eram mais que o valor da respetiva jóia: €100,00 anuais. -----

----- Independentemente deste entendimento, o Município de Alfândega da Fé, quer por telefone, quer por email, procurou obter toda a informação pertinente sobre os estudos técnicos e viabilidade económica da Associação, o que não conseguiu. Com efeito, atenta essa dificuldade manifesta, é de todo pertinente dar por findo este processo de visto, pelo que se propõe que a Assembleia Municipal delibere revogar a deliberação tomada de 30.04.2015, sem prejuízo de eventual ponderação de abertura de novo procedimento, que no futuro venha revelar-se pertinente, sendo que para o efeito terão de ser praticados todos os atos administrativos indispensáveis, nomeadamente as devidas autorizações por parte dos órgãos autárquicos. -----

----- **Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do art. 33.º n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais - RJAL), propomos que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para que este, ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 1 do art. 25.º, daquele diploma, e no artigo 165º do Código do Procedimento Administrativo, revogar a deliberação de autorização de adesão do Município à CCIPGB - Câmara de Comércio e Indústria Portugal - Guiné-Bissau e Outros Países Lusófonos, com vista ao cancelamento do processo de visto nº 1184/2015, que corre termos no Tribunal de Contas.” -----**

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, submeter à Assembleia Municipal, para que esta, ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 1 do art. 25.º, do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 165º do Código do Procedimento Administrativo, revogue a deliberação de autorização de adesão do Município à CCIPGB - Câmara de Comércio e Indústria Portugal - Guiné-Bissau e Outros Países Lusófonos, com vista ao cancelamento do processo de visto nº 1184/2015, que corre termos no Tribunal de Contas. -----

### **3. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS JÓIAS BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 19/02/2016, que a seguir se transcreve: -----



----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento **Joias Bar**, com sede na Av. Dr. Ricardo de Almeida nº34, em Alfândega da Fé, na madrugada de 19 para 20 e de 20 para 21 de fevereiro de 2016, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente, da Câmara, Eduardo Tavares, através do despacho acima transcrito. -----

#### **4. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - APROVAÇÃO DO PROJETO SIMPLIFICADO DA OBRA MUNICIPAL "ANEXO DE APOIO AO RESERVATÓRIO DE ÁGUA EXISTENTE – GEBELIM" - PARA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO**

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 24/02/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme solicitado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 5.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre o Projeto Simplificado relativo à obra que se pretende executar através de empreitada: “Anexo de apoio ao reservatório de água existente – Gebelim (São Bernardino)”, a levar a efeito na freguesia de Gebelim, concelho de Alfândega da Fé. -----

----- Segundo indicação do presidente de junta de freguesia de Gebelim, o prédio onde se encontra o reservatório encontra-se omissa, não estando inscrito na conservatória nem possuindo artigo matricial. -----

#### **ENQUADRAMENTO:**

----- A operação urbanística designada: “Anexo de apoio ao reservatório de água existente – Gebelim (São Bernardino)” está isenta de “licença” ou “comunicação prévia”, por se tratar de uma obra municipal, conforme o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

#### **Clarificação do âmbito da presente Aprovação do Projeto:**

----- O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do RJUE — traduzindo um parecer de enquadramento urbanístico previsto pelo artigo 5.º-1-a) do RUEMAF. Deste modo, clarifica-se que este Parecer da DUA não abrange qualquer ato ou aprovação previstos pelo CCP (Código dos Contratos Públicos), nem a “Revisão do Projeto”. -----

#### **PROGRAMA de INTERVENÇÃO:**

----- – Obras de edificação: A área de implantação do anexo ao reservatório é de **17,68 m<sup>2</sup>** (3,40 ml x 5,20 ml) com 2,90 ml de altura. Pretende-se que o anexo seja implantado ao lado do respetivo reservatório. A construção será feita em bloco de cimento e será rebocada interior e exteriormente e pintada a cor igual ao do reservatório existente (branco). A cobertura é do tipo “plana”. Terá uma porta de ferro (maior resistência) na cor branco. -----

----- – Uso: No anexo será instalado equipamento de desinfecção (hipoclorito de sódio) para a água de consumo humano. -----

#### **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):**



----- Carta de Ordenamento P-1: Solo rural: “Espaços agrícolas” -----  
----- Carta de Ordenamento P-2: nada a observar. -----  
----- Carta de Condicionantes P-3: Recursos ecológicos: “Reserva Ecológica Nacional” -----  
----- Carta de Condicionantes P-4: nada a observar. -----  
----- Regulamento: artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 18.º, 20.º, 21.º, 28.º, 29.º -----  
----- PDM (conclusão): A operação urbanística cumpre as normas do PDM de Alfândega da Fé, uma vez que possui parecer favorável da entidade competente. -----  
----- **PROJETO + Equipa Projetista:** -----  
----- Autoria e Coordenação: -----  
----- O Projeto Simplificado da obra em epígrafe é coordenado pelo eng.º Nuno Jacinto (SAS da DUA); sendo o projeto de arquitetura elaborado pela Técnica Superior da Câmara Municipal (arq. Ana Sofia Coutinho). -----  
----- Tratando-se de uma intervenção de escassa relevância urbanística, não foi elaborado qualquer projeto de especialidade, considerando-se suficiente o projeto de arquitetura e respetivo mapa de trabalhos da obra, sob fiscalização do eng.º Nuno Jacinto (SAS da DUA). -----  
----- Parecer de Enquadramento Urbanístico: -----  
----- O “Parecer de Enquadramento Urbanístico” da DUA previsto no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF (a elaborar por arquiteto do município) é o seguinte: -----  
----- – «Após análise sumária do Projeto, considero que a proposta de intervenção respeita e valoriza a envolvente, promovendo um razoável nível de qualidade arquitetónica e urbanística.» -----  
----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----  
----- No âmbito da consulta a entidades em razão da localização (ordenamento do território), foi consultada (em 20/01/2016) a Entidade Externa ao município abaixo listada, identificando-se o teor do Parecer emitido: -----  
----- – **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRn):** “a pretensão é aceite no estrito âmbito do RJREN, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização” — **PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO**, emitido em 03/02/2016. -----  
----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----  
----- **Uso (tipologia):** “Anexo de apoio ao reservatório de água existente” (edifício público) -----  
----- **Área de Implantação** (superfície coberta): 17,68 m<sup>2</sup> -----  
----- **Área Bruta total de construção** (ampliação): **17,68 m<sup>2</sup>** (3,40 ml x 5,20 ml) -----  
----- **Número de pisos:** 1 acima da cota de soleira e 0 abaixo da cota de soleira -----  
----- **Cércea:** 2,90 ml -----  
----- **ORÇAMENTO** -----  
----- De acordo com a **medição/orçamentação** detalhada que consta no projeto, o **valor total da obra** é de **5.505,07 €** (5.255,07 € + 250,00 €) — sendo o prazo de execução previsto para a obra de 2 meses. -----  
----- **CONDICIONALISMOS:** -----  
----- 1- Uma vez que o prédio onde se encontra o reservatório se encontra omissa, não estando inscrito na conservatória nem possuindo artigo matricial, deverá ser promovida a regularização desta situação logo que se mostre oportuno, envolvendo: 1.º) a DO (levantamento topográfico, com áreas discriminadas); 2.º) a DUA (emissão de Documento equivalente ao Alvará de Utilização); 3.º) a DAF (atualização junto das Finanças e Conservatória, e no Património Municipal). -----



----- **2- Medidas de minimização (RJREN) — a incluir no caderno de encargos da empreitada:** -----

----- a) Nenhum trabalho que de algum modo afecte os habitats naturais inerentes ao espaço em causa poderá ser efetuado em épocas do ano que impliquem perturbação da fauna em períodos críticos para esta; -----

----- b) Os movimentos de terras e de máquinas deverão ser reduzidos ao mínimo indispensável, por forma a não destruir para além do necessário a vegetação natural e a diminuir a erosão do solo. -----

----- c) Deverá ser reposto, tanto quanto possível, o perfil do terreno e a vegetação natural de alguma forma afetos no decurso; -----

----- d) Deverão ser tomadas todas as medidas necessárias por forma a garantir que não haverá derrames de óleo e combustíveis, bem como abandono de quaisquer sobejos, susceptíveis de contaminar o solo e as águas subterrâneas; -

----- e) A construção a executar deverá ser integrada com a existente e ambas harmonizadas com a envolvente, mediante a plantação de uma sebe verde no perímetro do espaço afecto ao depósito de água. -----

----- Pelo acima exposto, proponho a **aprovação do Projeto Simplificado** relativo à operação urbanística designada “Anexo de apoio ao reservatório de água existente – Gebelim (São Bernardino)” — sob os 2 condicionalismos expressos. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente através de despacho proferido em 25/02/2016, contido na informação acima transcrita. -----

----- **5. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - APROVAÇÃO DO PROJETO SIMPLIFICADO DA OBRA MUNICIPAL "ANEXO DE APOIO AO RESERVATÓRIO DE ÁGUA EXISTENTE – VILARELHOS" - PARA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 26/02/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme solicitado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 5.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre o Projeto Simplificado relativo à obra que se pretende executar através de empreitada: “Anexo de apoio ao reservatório de água existente – Vilarelhos (Vale do Mendo)”, a levar a efeito na freguesia de Vilarelhos, concelho de Alfândega da Fé. -----

----- A obra insere-se no prédio rústico privado (Francisco José Manso Lemos de Mendonça) situado em “Vale do Mendo”, Vilarelhos, descrito na CRPAFE sob o n.º 875/20060328 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 991 da freguesia de Vilarelhos. -----

----- **ENQUADRAMENTO:** -----

----- A operação urbanística designada: “Anexo de apoio ao reservatório de água existente – Vilarelhos (Vale do Mendo)” está isenta de “licença” ou “comunicação prévia”, por se tratar de uma obra municipal, conforme o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- **Clarificação do âmbito da presente Aprovação do Projeto:** -----

----- O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do RJUE — traduzindo um parecer de enquadramento urbanístico previsto pelo artigo 5.º-1-a) do RUEMAF. Deste modo, clarifica-se que este Parecer da DUA não abrange qualquer ato ou aprovação previstos pelo CCP (Código dos Contratos Públicos), nem a “Revisão do Projeto”. -----

----- **PROGRAMA de INTERVENÇÃO:** -----



----- – **Obras de edificação:** A área de implantação do anexo ao reservatório é de **7,24 m<sup>2</sup>** (3,62 ml x 2,00 ml) com 2,41 ml de altura. Pretende-se que o anexo seja implantado ao lado do respetivo reservatório. A construção será feita em bloco de cimento e será rebocada interior e exteriormente e pintada a cor igual ao do reservatório existente (branco). A cobertura é do tipo “plana”. Terá uma porta de ferro (maior resistência) na cor branco. O reservatório será recuperado exteriormente, através de pintura na cor branco. -----

----- – **Uso:** No anexo será instalado equipamento de desinfecção (hipoclorito de sódio) para a água de consumo humano. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento P-1:** Solo rural: “Espaços agrícolas” -----

----- – **Carta de Ordenamento P-2:** Património Cultural “Área de Salvaguarda” -----

----- – **Carta de Condicionantes P-3:** Recursos agrícolas: “Reserva agrícola nacional” e Património cultural - “ZEP do Alto Douro Vinhateiro – Património Mundial” -----

----- – **Carta de Condicionantes P-4:** nada a observar. -----

----- – **Regulamento:** artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 18.º, 20.º, 21.º, 28.º, 29.º e 37.º -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística cumpre as normas do PDM de Alfândega da Fé, uma vez que possui pareceres favoráveis das entidades competentes. -----

----- **PROJETO + Equipa Projetista:** -----

----- **Autoria e Coordenação:** -----

----- O Projeto Simplificado da obra em epígrafe é coordenado pelo eng.º Nuno Jacinto (SAS da DUA); sendo o projeto de arquitetura elaborado pela Técnica Superior da Câmara Municipal (arq. Ana Sofia Coutinho). -----

----- Tratando-se de uma intervenção de escassa relevância urbanística, não foi elaborado qualquer projeto de especialidade, considerando-se suficiente o projeto de arquitetura e respetivo mapa de trabalhos da obra, sob fiscalização do eng.º Nuno Jacinto (SAS da DUA). -----

----- **Parecer de Enquadramento Urbanístico:** -----

----- O “Parecer de Enquadramento Urbanístico” da DUA previsto no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF (a elaborar por arquiteto do município) é o seguinte: -----

----- – «Após análise sumária do Projeto, considero que a proposta de intervenção respeita e valoriza a envolvente, promovendo um razoável nível de qualidade arquitetónica e urbanística.» -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- No âmbito da consulta a entidades em razão da localização (ordenamento do território), foi consultada (em 20/01/2016, através do Portal do SIRJUE – requerimento AFE 2016/00005) a Entidade Coordenadora externa ao município abaixo listada, identificando-se o teor do Parecer Global Vinculativo emitido: -----

----- – **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRn):** -----

----- - Entidade Regional da Reserva Agrícola (ERRAN Norte) – resposta em 12/02/2016; -----

----- - Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN) – resposta em 23/02/2016; -----

----- “Tomando como base os pareceres emitidos, foi proferida decisão global favorável à pretensão” — **PARECER FAVORÁVEL**, emitido em 25/02/2016. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – **Uso (tipologia):** “Anexo de apoio ao reservatório de água existente” (edifício público) -----

----- – **Área de Implantação** (superfície coberta): 7,24 m<sup>2</sup> -----



----- **Área Bruta total de construção (ampliação): 7,24 m<sup>2</sup>** (3,62 ml x 2,0 ml) -----

----- **Número de pisos:** 1 acima da cota de soleira e 0 abaixo da cota de soleira -----

----- **Cércea:** 2,41 ml -----

----- **ORÇAMENTO** -----

----- De acordo com a **medição/orçamentação** detalhada que consta no projeto, o **valor total da obra** é de **5.170,80 €** (4.920,80 € + 250,00 €) — sendo o prazo de execução previsto para a obra de 2 meses. -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- 1- Uma vez que o reservatório, não está inscrito na conservatória nem nas finanças, deverá ser promovida a regularização desta situação logo que se mostre oportuno, envolvendo: 1.º) a DO (levantamento topográfico, com áreas discriminadas); 2.º) a DUA (emissão de Documento equivalente ao Alvará de Utilização); 3.º) a DAF (atualização junto das Finanças e Conservatória, e no Património Municipal). -----

----- Pelo acima exposto, proponho a **aprovação do Projeto Simplificado** relativo à operação urbanística designada “Anexo de apoio ao reservatório de água existente – Vilarelhos (Vale do Mendo)” — sob o **condicionalismo expresso**.” ---

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente através de despacho proferido em 01/03/2016, contido na informação acima transcrita. -----

----- **6. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - APROVAÇÃO DO PROJETO SIMPLIFICADO DA OBRA MUNICIPAL "ANEXO DE APOIO AO RESERVATÓRIO DE ÁGUA EXISTENTE – COVELAS" - PARA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 26/02/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme solicitado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 5.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre o Projeto Simplificado relativo à obra que se pretende executar através de empreitada: “Anexo de apoio ao reservatório de água existente – Covelas”, a levar a efeito em Covelas, freguesia de Sambade, concelho de Alfândega da Fé. -----

----- O prédio onde se encontra o reservatório encontra-se omissa, não estando inscrito na conservatória nem possuindo artigo matricial. -----

----- **ENQUADRAMENTO:** -----

----- A operação urbanística designada: “Anexo de apoio ao reservatório de água existente – Covelas” está isenta de “licença” ou “comunicação prévia”, por se tratar de uma obra municipal, conforme o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- **Clarificação do âmbito da presente Aprovação do Projeto:** -----

----- O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do RJUE — traduzindo um parecer de enquadramento urbanístico previsto pelo artigo 5.º-1-a) do RUEMAF. Deste modo, clarifica-se que este Parecer da DUA não abrange qualquer ato ou aprovação previstos pelo CCP (Código dos Contratos Públicos), nem a “Revisão do Projeto”. -----

----- **PROGRAMA de INTERVENÇÃO:** -----

----- – Obras de edificação: A área de implantação do anexo ao reservatório é de **7,68 m<sup>2</sup>** (3,66 ml x 2,10 ml) com 2,0 ml de altura. Pretende-se que o anexo seja implantado ao lado do respetivo reservatório. A construção será feita em



bloco de cimento e será rebocada interior e exteriormente e pintada a cor igual ao do reservatório existente (branco). A cobertura é do tipo “plana”. Terá uma porta de ferro (maior resistência) na cor branco. -----

----- *– Uso: No anexo será instalado equipamento de desinfecção (hipoclorito de sódio) para a água de consumo humano.* -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- *– Carta de Ordenamento P-1: Solo rural: “Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal”* -----

----- *– Carta de Ordenamento P-2: nada a observar.* -----

----- *– Carta de Condicionantes P-3: nada a observar* -----

----- *– Carta de Condicionantes P-4: Risco de incêndio “Perigosidade, CRIF 2012 – Muito elevada”.* -----

----- *– Regulamento: artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 18.º, 20.º, 21.º, 30.º, 31.º e 37.º* -----

----- *– PDM (conclusão): A operação urbanística cumpre as normas do PDM de Alfândega da Fé.* -----

----- **PROJETO + Equipa Projetista:** -----

----- **Autoria e Coordenação:** -----

----- *O Projeto Simplificado da obra em epígrafe é coordenado pelo eng.º Nuno Jacinto (SAS da DUA); sendo o projeto de arquitetura elaborado pela Técnica Superior da Câmara Municipal (arq. Ana Sofia Coutinho).* -----

----- *Tratando-se de uma intervenção de escassa relevância urbanística, não foi elaborado qualquer projeto de especialidade, considerando-se suficiente o projeto de arquitetura e respetivo mapa de trabalhos da obra, sob fiscalização do eng.º Nuno Jacinto (SAS da DUA).* -----

----- **Parecer de Enquadramento Urbanístico:** -----

----- *O “Parecer de Enquadramento Urbanístico” da DUA previsto no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF (a elaborar por arquiteto do município) é o seguinte:* -----

----- *– «Após análise sumária do Projeto, considero que a proposta de intervenção respeita e valoriza a envolvente, promovendo um razoável nível de qualidade arquitetónica e urbanística.»* -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- *Não existem entidades a considerar.* -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- *– Uso (tipologia): “Anexo de apoio ao reservatório de água existente” (edifício público)* -----

----- *– Área de Implantação (superfície coberta): 7,68 m<sup>2</sup>* -----

----- *– Área Bruta total de construção (ampliação): 7,68 m<sup>2</sup> (3,66 ml x 2,10 ml)* -----

----- *– Número de pisos: 1 acima da cota de soleira e 0 abaixo da cota de soleira* -----

----- *– Cércea: 2,0 ml* -----

----- **ORÇAMENTO** -----

----- *De acordo com a medição/orçamentação detalhada que consta no projeto, o valor total da obra é de **2.780,53 €** (2.530,53 € + 250,00 €) — sendo o prazo de execução previsto para a obra de 2 meses.* -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- *1– Uma vez que o reservatório, não está inscrito na conservatória nem nas finanças, deverá ser promovida a regularização desta situação logo que se mostre oportuno, envolvendo: 1.º) a DO (levantamento topográfico, com áreas discriminadas); 2.º) a DUA (emissão de Documento equivalente ao Alvará de Utilização); 3.º) a DAF (atualização junto das Finanças e Conservatória, e no Património Municipal).* -----



----- Pelo acima exposto, proponho a **aprovação do Projeto Simplificado** relativo à operação urbanística designada “Anexo de apoio ao reservatório de água existente – Covelas” — sob o condicionalismo expresso.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente através de despacho proferido em 01/03/2016, contido na informação acima transcrita. -----

----- **7. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - APROVAÇÃO DO PROJETO SIMPLIFICADO DA OBRA MUNICIPAL "ANEXO DE APOIO AO RESERVATÓRIO DE ÁGUA EXISTENTE – FELGUEIRAS" - PARA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 26/02/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme solicitado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 5.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre o Projeto Simplificado relativo à obra que se pretende executar através de empreitada: “Anexo de apoio ao reservatório de água existente – Felgueiras”, a levar a efeito em Felgueiras, na união de freguesia de Agrobom, Valpereiro e Saldonha, concelho de Alfândega da Fé. -----

----- O prédio onde se encontra o reservatório encontra-se omissa, não estando inscrito na conservatória nem possuindo artigo matricial. -----

----- **ENQUADRAMENTO:** -----

----- A operação urbanística designada: “Anexo de apoio ao reservatório de água existente – Felgueiras” está isenta de “licença” ou “comunicação prévia”, por se tratar de uma obra municipal, conforme o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- Clarificação do âmbito da presente Aprovação do Projeto: -----

----- O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do RJUE — traduzindo um parecer de enquadramento urbanístico previsto pelo artigo 5.º-1-a) do RUEMAF. Deste modo, clarifica-se que este Parecer da DUA não abrange qualquer ato ou aprovação previstos pelo CCP (Código dos Contratos Públicos), nem a “Revisão do Projeto”. -----

----- **PROGRAMA de INTERVENÇÃO:** -----

----- – Obras de edificação: A área de implantação do anexo ao reservatório é de **2,79 m<sup>2</sup>** (1,18 ml x 2,37 ml) com 3,20 ml de altura. Pretende-se que o anexo seja implantado ao lado do respetivo reservatório. A construção será feita em bloco de cimento e será rebocada interior e exteriormente e pintada a cor igual ao do reservatório existente (branco). A cobertura é do tipo “plana”. Terá uma porta de ferro (maior resistência) na cor branco. -----

----- – Uso: No anexo será instalado equipamento de desinfecção (hipoclorito de sódio) para a água de consumo humano. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – Carta de Ordenamento P-1: Solo urbano “Espaços urbanos de baixa densidade” -----

----- – Carta de Ordenamento P-2: Espaço urbanizado -----

----- – Carta de Condicionantes P-3: nada a observar. -----

----- – Carta de Condicionantes P-4: nada a observar. -----

----- – Regulamento: artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 18.º, 45.º, 46.º, 50.º, 51.º e 52.º -----



----- PDM (conclusão): A operação urbanística cumpre as normas do PDM de Alfândega da Fé. -----

----- **PROJETO + Equipa Projetista:** -----

----- Autoria e Coordenação: -----

----- O Projeto Simplificado da obra em epígrafe é coordenado pelo eng.º Nuno Jacinto (SAS da DUA); sendo o projeto de arquitetura elaborado pela Técnica Superior da Câmara Municipal (arq. Ana Sofia Coutinho). -----

----- Tratando-se de uma intervenção de escassa relevância urbanística, não foi elaborado qualquer projeto de especialidade, considerando-se suficiente o projeto de arquitetura e respetivo mapa de trabalhos da obra, sob fiscalização do eng.º Nuno Jacinto (SAS da DUA). -----

----- Parecer de Enquadramento Urbanístico: -----

----- O “Parecer de Enquadramento Urbanístico” da DUA previsto no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF (a elaborar por arquiteto do município) é o seguinte: -----

----- «Após análise sumária do Projeto, considero que a proposta de intervenção respeita e valoriza a envolvente, promovendo um razoável nível de qualidade arquitetónica e urbanística.» -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- Não existem entidades a considerar. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- **Uso (tipologia):** “Anexo de apoio ao reservatório de água existente” (edifício público) -----

----- **Área de Implantação** (superfície coberta): 2,79 m<sup>2</sup> -----

----- **Área Bruta total de construção** (ampliação): 2,79 m<sup>2</sup> (1,18 ml x 2,37 ml) -----

----- **Número de pisos:** 1 acima da cota de soleira e 0 abaixo da cota de soleira -----

----- **Cércea:** 3,20 ml -----

----- **ORÇAMENTO** -----

----- De acordo com a **medição/orçamentação** detalhada que consta no projeto, o **valor total da obra** é de **2.256,65 €** (2.006,65 € + 250,00 €) — sendo o prazo de execução previsto para a obra de 2 meses. -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- 1- Uma vez que o reservatório, não está inscrito na conservatória nem nas finanças, deverá ser promovida a regularização desta situação logo que se mostre oportuno, envolvendo: 1.º) a DO (levantamento topográfico, com áreas discriminadas); 2.º) a DUA (emissão de Documento equivalente ao Alvará de Utilização); 3.º) a DAF (atualização junto das Finanças e Conservatória, e no Património Municipal). -----

----- Pelo acima exposto, proponho a **aprovação do Projeto Simplificado** relativo à operação urbanística designada “Anexo de apoio ao reservatório de água existente – Felgueiras” — sob o condicionalismo expresso.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente através de despacho proferido em 01/03/2016, contido na informação acima transcrita. -----

----- **8. SETOR DE ÁGUAS E SANEAMENTO - PEÇAS DO PROCEDIMENTO, NOS TERMOS DO CCP, PARA EMPREITADA “AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS PARA A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; CONSTRUÇÃO DE ANEXOS DE APOIO AOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA EXISTENTES – GEBELIM, VILARELHOS, COVELAS E FELGUEIRAS”- PARA CONHECIMENTO DA DECISÃO (COMPETÊNCIA DELEGADA)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 01/03/2016, que a seguir se transcreve: -----



----- “Apresento a V. Exa. as Peças do Procedimento referentes à empreitada prevista no PPI sob a designação “**Aquisição de diversos equipamentos para a Rede de Abastecimento de Água**”, especificamente relativa à “Construção de anexos de apoio aos reservatórios de água existentes – Gebelim, Vilarelhos, Covelas e Felqueiras”, compostas pelos seguintes elementos: -----

----- – Peças do Procedimento (art.º 40º, nº 1 al. a): -----

----- - Convite (art. 115º) -----

----- - Caderno de Encargos e Projeto (art.s 42º a 49º; Port. 701-H/2008) -----

----- 1 - O Júri do concurso proposto é composto pelos seguintes elementos (art. 67º a 69º): -----

----- - **Presidente:** -----

----- - Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves - Chefe da DUA -----

----- - **Membros Efectivos:** -----

----- - Nuno Miguel Jacinto – Técnico Superior da DUA -----

----- - Daniela Filipa Monteiro Ferradosa – Técnica Superior da DUA -----

----- - **Membros Suplentes:** -----

----- - Miguel Francisco Simões Franco - Adjunto do GAP -----

----- - Carla Cristina Caseiro Victor - Chefe da DF -----

----- 2 - O preço base do concurso é de **15 713,05€** (quinze mil, setecentos e treze euros e cinco cêntimos), com exclusão do IVA e prazo de execução **60 dias** (2 meses). -----

----- 3 – O órgão competente para a decisão de contratar é a Presidente da Câmara (competência delegada pela Câmara Municipal). -----

----- 4 - O tipo de procedimento a adoptar, de acordo com o valor estimado, será o **Ajuste Directo**, de acordo com a alínea a) do art.º 16 e alínea a) do art.º 19 do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro. (CCP – Código dos Contratos Públicos), com as devidas alterações. -----

----- 5 – Escolha das Entidades a Convidar (art. 113º, a). O órgão competente para a decisão de contratar, deve convidar entidades que possuam “certificado de empreiteiro de obras públicas” contendo as habilitações constantes no ponto 6 do Convite: -----

----- a) Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias; -----

----- b) Estuques, pinturas e outros revestimentos -----

Entidade
ARMANDO ALFREDO LEITAO REGO
CARLOS ALBERTO ROCHA
SERAFIM DA FONSECA

----- 6 - Propostas de aprovação: -----

----- a) Da decisão de contratar e autorizar a despesa (art.º 36º); -----

----- b) Da escolha do procedimento (art.º 38); -----

----- c) Do Convite e Caderno de Encargos, em anexo (art.º 40, nº 2); -----

----- d) Da designação do Júri (art.º 67º, nº 1); -----

----- e) Da delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109, do CCP, das competências para a decisão sobre: -----

----- i). Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento (art.º 50); -----

----- iii). A prorrogação do prazo para apresentação das propostas (art.º 64); -----

----- iv). A classificação de documentos da proposta e respectiva desclassificação (66.º) -----



----- O processo encontra-se devidamente instruído, pelo que, proponho que **sejam aprovadas as peças procedimentais e as propostas constantes no ponto 6 da presente informação** e que seja promovido o desencadeamento do **Ajuste Direto**, de acordo com a alínea a) do art.º 16 e alínea a) do art. 19 do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de janeiro (CCP – Código dos Contratos Públicos), alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de outubro — com preço base de **15 713,05€** (quinze mil, setecentos e treze euros e cinco cêntimos) e exclusão de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- — Que seja dado conhecimento à Divisão Administrativa e Financeira, para que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a cabimentação da verba e cumprimento das regras definidas na Lei 8/2012 de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos).” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente em 01/03/2016, contido na informação acima transcrita. -----

### ----- **9. RENOVAÇÃO CARTÃO SÉNIOR Nº 30 DO PROCESSO 1483/16** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 01/03/2016, que refere o seguinte: -----

----- “Analisada a candidatura para renovação do cartão sénior nº 30 foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser pensionista por invalidez, cujos rendimentos do agregado familiar comprovem não fazer face às despesas básicas. -----

----- Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a renovação do cartão Sénior n.º 30 do processo 1483/16. -----

### ----- **10. ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma carta com registo n.º 1894/2016, da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, através do qual solicitam um apoio monetário para ajudar a pagar as despesas da viagem de estudo a Madrid. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé um apoio financeiro no montante de €200,00, para ajudar a pagar as despesas da visita de estudo a Madrid. -----

### ----- **11. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS JÓIAS BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 26/02/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento **Joias Bar**, com sede na Av. Dr. Ricardo de Almeida nº34, em Alfândega da Fé, na madrugada de 26 para 27 e de 27 para 28 de fevereiro de 2016, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----



----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente, da Câmara, Eduardo Tavares, através do despacho acima transcrito. -----

## ----- **12. EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO N.º 9015/008401/792 – APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – RATIFICAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente as cláusulas contratuais do empréstimo supra identificado, das quais foram previamente enviadas cópias a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara através de despacho por si proferido em 07/03/2016, contido no ofício da CGD, com registo n.º 2103/2016, no sentido de aprovar as cláusulas contratuais do Empréstimo de curto prazo n.º 9015/008401/792. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Substituto declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e quinze minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: \_\_\_\_\_

Secretário da Reunião: \_\_\_\_\_

sandrac